ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.0106/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004.857/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA E A EMPRESA WILLCINEY DE AZEVEDO CARVALHO 49030515368 (ESCORPIÃO REFRIGERAÇÃO E METALÚRGICA), NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda,** inscrita no CNPJ nº 14.131.794/0001-37, situada na Rua Senador José Eusébio, 460, Centro, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Dogival Vidal dos Reis Neto, portador do CPF n. 028.540.163-78.

CONTRATADA: **WILLCINEY DE AZEVEDO CARVALHO 49030515368 (ESCORPIÃO REFRIGERAÇÃO E METALÚRGICA)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida no Conj. Renascer, Quadra G, nº 32, Bairro São Luís, Campo Maior-PI, inscrita no CNPJ nº 40.792.709/0001-91, neste ato representada pelo **Sr. Willciney de Azevedo Carvalho**, portador do CPF nº 490.305.153-68.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 001/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com troca e fornecimento de peças em aparelhos de ar condicionado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Campo Maior – PI, conforme especificações e quantidades constantes nos autos da Dispensa de Licitação nº 001/2023-SEMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O serviço ora contratado, foi objeto de procedimento de Dispensa de Licitação nº 001/2023, Processo Administrativo nº 000497/2023, conforme autorização da autoridade competente e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92, inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto desta Dispensa de Licitação será executado de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133/2021, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até **R$ 48.180,00 (quarenta e oito mil cento e oitenta reais)**, conforme os preços e quantitativo constantes na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção Preventiva em Ar Condicionados Split de 9.000 a 18.000 btus, com troca e fornecimento de esponjoso, reposição de gás e higienização.	SERV.	12	R$ 350,00	R$ 4.200,00
2	Manutenção Preventiva em Ar Condicionados Split de 24.000 a 36.000 btus, com troca e fornecimento de esponjoso, reposição de gás e higienização.	SERV.	04	R$ 370,00	R$ 1.480,00
3	Manutenção Corretiva em Ar Condicionados Split com troca e fornecimento de peças - Tubulação	SERV.	10	R$ 220,00	R$ 2.200,00
4	Manutenção Corretiva em Ar Condicionados Split com troca e fornecimento de peças - Capacitor	SERV.	25	R$ 80,00	R$ 2.000,00
5	Manutenção Corretiva em Ar Condicionados Split com troca – Carga de Gás	SERV.	18	R$ 220,00	R$ 3.960,00
6	Manutenção Corretiva em Ar Condicionados Split com troca e fornecimento de peças – Motoventilador	SERV.	05	R$ 320,00	R$1.600,00
7	Manutenção Corretiva em Ar Condicionados Split com troca e fornecimento de peças – Compressor 9.000 btus	SERV.	05	R$ 920,00	R$ 4.600,00
8	Manutenção Corretiva em Ar Condicionados Split com troca de peças – Compressor 12.000 btus	SERV.	05	R$ 1.320,00	R$ 6.600,00
9	Manutenção Corretiva em Ar Condicionados Split com troca de peças – Compressor 18.000 btus	SERV.	04	R$ 1.320,00	R$ 5.280,00

10	Manutenção Corretiva em Ar Condicionados Split com troca e fornecimento de peças – Compressor 24.000 btus	SERV.	02	R$ 1.470,00	R$ 2.940,00
11	Manutenção Corretiva em Ar Condicionados Split com troca e fornecimento de peças – Turbina	SERV.	10	R$ 220,00	R$ 2.200,00
12	Manutenção Corretiva em Ar Condicionados Split com troca e fornecimento de peças – Placa Interface	SERV.	15	R$ 180,00	R$ 2.700,00
13	Manutenção Corretiva em Ar Condicionados Split com troca e fornecimento de peças – Placa Potencia	SERV.	10	R$ 270,00	R$ 2.700,00
14	Manutenção Corretiva em Ar Condicionados Split com troca e fornecimento de peças – Ventilador Interno	SERV.	05	R$ 320,00	R$ 1.600,00
15	Instalação de Ar Condicionados Split de 9.000 a 18.000 btus	SERV.	10	R$ 320,00	R$ 3.200,00
16	Instalação de Ar Condicionados Split de 24.000 a 36.000 btus	SERV.	02	R$ 460,00	R$ 920,00
VALOR TOTAL GLOBAL				**R$ 48.180,00**	

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

5.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.6. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Título X, Capítulo X, Arts. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Dispensa de Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	**02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**
FUNÇÃO/PG./P.ATIVIDADE	**08.244.0012.2058 – MANUTENÇÃO E COORD. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ELEMENTO DE DESPESA	**3.3.9030 – MATERIAL DE CONSUMO** **3.3.9039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

FONTE DE RECUSRSO	**500 – ORDINÁRIO (R$ 5.180,00)** **660 – SIGTV (R$ 28.000,00)**

UNIDADE ORÇAMENTARIA	**02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**
FUNÇÃO/PG./P.ATIVIDADE	**08.244.0013.2054 – MANUT. DO ÍNDICE DE GESTÃO DESC. DE IGD - PAB**
ELEMENTO DE DESPESA	**3.3.9030 – MATERIAL DE CONSUMO** **3.3.9039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
FONTE DE RECUSRSO	**660 – PAB (R$ 5.000,00)**

UNIDADE ORÇAMENTARIA	**02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**
FUNÇÃO/PG./P.ATIVIDADE	**08.244.0013.2060 – PROGRAMA PISO BÁSICO FIXO – PSB**
ELEMENTO DE DESPESA	**3.3.9030 – MATERIAL DE CONSUMO** **3.3.9039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
FONTE DE RECUSRSO	**660 – PSB (R$ 10.000,00)**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de Serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 001/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 001/2023.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato firmado vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

11.2. O prazo previsto na cláusula 11.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada a critério da contratante, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu Título IV, Capítulo II, Art 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 001/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, as quais assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 1º de junho de 2023.

Dogival Vidal dos Reis Neto
Secretário Municipal de Assistência Social e Geração de Renda
CONTRATANTE

WILLCINEY DE AZEVEDO CARVALHO 49030515368
(ESCORPIÃO REFRIGERAÇÃO E METALÚRGICA)
CONTRATADA

Id:10EF215CAF3FCB8D

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 02.0106/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023-SEMAS

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 02.0106/2023. **CONTRATANTE:** Município de Campo Maior-PI, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda. **CONTRATADO:** WILLCINEY DE AZEVEDO CARVALHO 49030515368 (ESCORPIÃO REFRIGERAÇÃO E METALÚRGICA), inscrita no CNPJ nº 40.792.709/0001-91. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com troca e fornecimento de peças em aparelhos de ar condicionado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Campo Maior – PI. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II. **VIGÊNCIA:** 01 (hum) ano, a contar da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 01/06/2023. **VALOR:** R$ 48.180,00 (quarenta e oito mil cento e oitenta reais). **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Dogival Vidal dos Reis Neto, pela **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa WILLCINEY DE AZEVEDO CARVALHO 49030515368 (ESCORPIÃO REFRIGERAÇÃO E METALÚRGICA), inscrita no CNPJ nº 40.792.709/0001-91, neste ato representada pelo Sr. Willciney de Azevedo Carvalho, pela **CONTRATADA**.

Id:125266D50CC9D11D

P.M.S.J.C. DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA/PI

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 007/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

OBJETO: Aquisição de peças de reposição para revisão do motor da retroescavadeira do município de São João da Canabrava – PI.
MODALIDADE: Dispensa; fundamento legal: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 11.317 de 29 de Dezembro de 2022.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João da Canabrava/PI.
CONTRATADA: GÉSSICA MARIA DE SOUSA SOARES, inscrita no CNPJ nº 40.338.995/0001-10.
VALOR GLOBAL: R$ 23.150,00 (Vinte e três mil cento e cinquenta reais)
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, IPVA E TRIBUTOS.
VIGÊNCIA: 31/12/2023.
ASSINATURA: 06/06/2023.
SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, 06 DE JUNHO DE 2023
ELSON SILVA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Id:09FEC602DB8DD11B

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 - Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

A Prefeitura Municipal de São João da Canabrava/PI, no uso de suas atribuições legais, após analisar minuciosamente a documentação relativa à Dispensa de Licitação nº 007/2023, com a finalidade de formalizar contrato à Aquisição de peças de reposição para revisão do motor da retroescavadeira do município de São João da Canabrava - PI com respaldo no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, com atualização do Decreto nº 11.317 de 29 de Dezembro de 2022..

RESOLVE

Concordar com o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica e Homologar o resultado da referida DISPENSA DE LICITAÇÃO, para fim de declarar vencedora a empresa: GÉSSICA MARIA DE SOUSA SOARES, inscrito no CNPJ nº 40.338.995/0001-10, com sede na Av. Deputado Raimundo de Sá Urtiga nº 357, Bomba, Picos-PI, com o valor global de R$ 23.150,00 (Vinte e três mil cento e cinquenta reais), a quem deverá ser adjudicada a prestação de serviços previsto na Dispensa de Licitação em apreço que será pago com recurso oriundo do: FPM, ICMS, IPVA E TRIBUTOS.

São João da Canabrava (PI), 06 de Junho de 2023.

Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal

Id:10EF215CAF3FD116

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 - Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº007/2023

A Prefeitura Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de Aquisição de peças de reposição para revisão do motor da retroescavadeira do município de São João da Canabrava - PI, com valor previsto de R$ 23.150,00 (Vinte e três mil cento e cinquenta reais), para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São João da Canabrava, que será pago com recurso oriundo do: FPM, ICMS, IPVA E TRIBUTOS.

CONSIDERANDO a orientação da Comissão Permanente de Licitações e o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, cujo teor fundamenta a dispensa no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, com atualização do Decreto nº 11.317 de 29 de Dezembro de 2022.

CONSIDERANDO os preços e condições de pagamento apresentados pelo possível fornecedor;

RESOLVE

RATIFICAR o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2023 para o fim de autorizar e declarar apta a contratar com a Administração a empresa: GÉSSICA MARIA DE SOUSA SOARES, inscrita no CNPJ nº 40.338.995/0001-10, com sede na Av. Deputado Raimundo de Sá Urtiga nº 357, Bomba, Picos-PI, com o valor global de R$ 23.150,00 (Vinte e três mil cento e cinquenta reais) para Aquisição de peças de reposição para revisão do motor da retroescavadeira do município de São João da Canabrava - PI, que será pago com recurso oriundo do: FPM, ICMS, IPVA E TRIBUTOS, para que a adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Canabrava-PI, 06 de Junho de 2023.

Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal